



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 045/2025

PUBLICADO EM
Data: 25/09/2025
Órgão: DIOCESI DOM

PROC: 2583/2025
ID: 2025.025E0700001.16.0005

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA E A EMPRESA **RMV LOCAÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. JOSE LUIZ MENDES**, brasileiro, portador do CPF Nº. 272.458.530-53 e cédula de identidade nº. 3.587.219-SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RMV LOCAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.014.453/0001-99, sediada na Rod do Café Gether Lopes de Farias, nº. 1180, Bairro Industrial Alves Marques, no Município de Colatina - ES, CEP: 29706-607, neste ato representado pelo senhor **RAFAEL DAMIANI JUNIOR**, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2583/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, II e III)

1.1. Constitui objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO B SEM MOTORISTA**”.

1.2. A presente contratação está em conformidade com os termos do art. Art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021, Art. 87 do Decreto Municipal nº 9.378/2023, Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, Parecer Consulta do TCEES nº 005/2021-1-Plenário e alterações.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QUANTIDADE PARA CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo na especialidade em remoção de pacientes – ambulância de suporte básico ou pré-hospitalar – Tipo B (Furgão – Longo de Teto Alto) SEM MOTORISTA, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses. Veículo 0 km, ano/modelo 2023-2024 ou superior, tipo furgão, carroceria monobloco, todo em aço estampado na cor branca, com porta lateral deslizante,	04 AMBULÂNCIAS	48 SERVIÇOS (4 veículosX12 meses)	SERVIÇOS	R\$ 13.900,00	R\$ 667.200,00



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

portas traseiras com duas folhas, Bancos com revestimento sintético ou em couro na poltrona do motorista, motor a diesel, 05 portas com potência mínima 125 CV, 06 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica original de fábrica, ar condicionado, com janela divisória de comunicação, seguro total sem franquia para o contratante, SEM MOTORISTA. A adesivagem do veículo, será por conta da CONTRATADA, e o layout será fornecido pela SEMSA. Os veículos deverão ser entregues com SEGURO, com apólice com vigência de 01 (um) ano a contar da entrega dos mesmos. O PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, OU O PRAZO DE VALIDADE DO FABRICANTE SE MAIOR.					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL (R\$): R\$ 667.200,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de origem e seus anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir do dia 26/04/2025, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de execução:

3.1.1. A empresa contratada se responsabilizará pelo fornecimento nas condições do Termo de referência, bem como do Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

3.3.2. As comunicações entre o Município e a empresa fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.3. O Município poderá convocar representante da empresa fornecedora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do mesmo, ou pelos respectivos substitutos.

3.4. FISCALIZAÇÃO

3.4.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

3.4.2. O fiscal deve ser capacitado e estar atualizado sobre as normas vigentes, assim mantendo o que diz o art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021, para poder executar suas funções com eficácia.

3.4.3. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.4.7. A contratada deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

3.4.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133. de 2021. art. 117).

3.5. Fiscalização Técnica

3.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto nos moldes contratados e se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade o tempo e o modo da prestação ou da execução do



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa. (Decreto nº 9.378/2023)

3.6. Fiscalização Administrativa

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes e repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (Decreto nº 9.378/2023)

3.7. Gestor do Contrato

3.7.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a divisão de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, a alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, a eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (Decreto nº 9.378/2023).

3.7.2. O fiscal deverá impedir a subcontratação dos serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato, bem como, comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (art. 92, V)

4.1. O custo total da contratação é de **R\$ 667.200,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A inadimplência da empresa fornecedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.1.2. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.1.4. Prestar à empresa fornecedora todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa fornecedora;
- 6.1.6. Colocar à disposição da empresa fornecedora os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 6.1.7. Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e deste contrato;
- 6.1.8. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do objeto;
- 6.1.9. Rejeitar o(s) serviço(s) em desconformidade com o contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados no Termo de Referência, Edital e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando couber;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;
- 7.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 7.6. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- 7.7. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.1. até 8.1.5. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.6. até 8.1.12. deste Termo de Referência, bem como nos subitens 8.1.1. até 8.1.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 8.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

8.2.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

9.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE.

9.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 incisos de I a IX, art.138 e Art. 139 da Lei Federal 14133/2021 mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. Os recursos para pagamento dessa contratação serão oriundos da seguinte fonte de recursos:



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 0099
Fonte: 1600

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, dispensado quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ecoporanga, 24 de abril de 2025.

JOSE LUIZ
MENDES:27245853053

Assinado digitalmente
por JOSE LUIZ
MENDES:27245853053
Data: 2025.04.25
07:31:35 -0300

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE LUIZ MENDES
CONTRATANTE

RAFAEL
DAMIANI
JUNIOR:34137
335249

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DAMIANI
JUNIOR:34137335249
Dados: 2025.04.24
17:08:02 -03'00'

RMV LOCAÇÕES LTDA
RAFAEL DAMIANI JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)NOME: Gláucia da Silva Santos

2)NOME: David Baudon Nova Junior